



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO A PRSEENTE LEI
EM 30 de dezembro de 1.996

LEI Nº 601

Silvio Maciel da Cruz
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo
a efetuar a venda de ações


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as Ações Patrimoniais do Município referentes à Petrobrás e a Enersul para o fim específico de efetuar o pagamento do 13º Salário dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - As vendas das Ações na Bolsa de Valores, poderá ser feita através de Empresas Especializadas no ramo, mediante Contrato, com Dispensa de Licitação, por se tratar de interesse público relevante, de acordo com as disposições do Inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

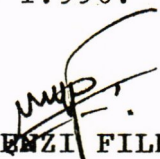
Ladário-MS., 30 de Dezembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara


OSVALDIR NUNES DA SILVA

1º Secretário


HÉLIO BENZI FILHO

Vice-Presidente


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 30 de dezembro de 1.996.

LEI Nº 601

Silvia Maciel da Cruz
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo
a efetuar a venda de ações


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as Ações Patrimoniais do Município referentes à Petrobrás e a Enersul para o fim específico de efetuar o pagamento do 13º Salário dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - As vendas das Ações na Bolsa de Valores, poderá ser feita através de Empresas Especializadas no ramo, mediante Contrato, com Dispensa de Licitação, por se tratar de interesse público relevante, de acordo com as disposições do Inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 30 de Dezembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ


Presidente da Câmara


OSVALDIR NUNES DA SILVA

1º Secretário


HÉLIO BENZI FILHO

Vice-Presidente


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 30 de dezembro de
1.996.

Silvio Maciel da Cruz
Prefeito Municipal

LEI Nº 601

Autoriza o Poder Executivo
a efetuar a venda de ações


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as Ações Patrimoniais do Município referentes à Petrobrás e a Enersul para o fim específico de efetuar o pagamento do 13º Salário dos Servidores Públicos Municipais.

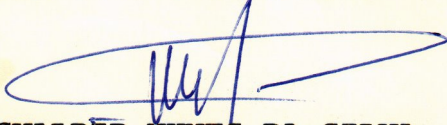
ARTIGO 2º - As vendas das Ações na Bolsa de Valores, poderá ser feita através de Empresas Especializadas no ramo, mediante Contrato, com Dispensa de Licitação, por se tratar de interesse público relevante, de acordo com as disposições do Inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 30 de Dezembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara


OSVALDIR NUNES DA SILVA

1º Secretário


HÉLIO BENZI FILHO

Vice-Presidente


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 013/96 que Autoriza O Poder Executivo a efetuar a vendas de Ações.

I- Relatório

O Projeto de Lei em apreciação trata de autorização para o Poder Executivo alienar Ações do Município da Enersul e da Petrobrás.

O Projeto de Lei carece de uma análise mais aprofundada, pois a justificativa estampada na mensagem que capta o Projeto não é suficiente ante uma proposta tão séria, mas diante do tempo escasso, digo, escasso, para tramitação, resolvemos colocar a apreciação do colendo plenário para discussão e se for o caso, entrar em contacto urgente com a Assessoria Jurídica da Casa para uma opinião.

E o nosso parecer.

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES
Relator

PARECER

A comissão reunida com todos os seus membros, votou pela tramitação do Projeto de Lei nº 013/96 que trata da Autorização para o Poder Executivo realizar a venda das ações do município da Petrobrás e Enersul.

Presentes:

HELIO BENZ FILHO

TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA

NIVALDO PAES RODRIGUES